



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 01/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF.
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Exercício: 2015 e 2016.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 01/02/2017 a 24/02/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00006728/2017-28, foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 03/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 11/08/2017. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II – IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE RUBRICA NAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Fato

O Processo nº 410.001.307/2011 trata de contratação da Empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 03.497.401/0001-97, por meio do Contrato nº 08/2011, assinado em 29/07/2011, referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.



O Contrato nº 08/2011 foi decorrente da rescisão do Contrato nº 25/2010-SEPLAG, assinado em 30/07/2010 com a empresa VIPASA, vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 021/2009.

A planilha de custos utilizada na licitação contemplou o item “Treinamento e Reciclagem”. Nas repactuações posteriores esse item foi mantido e apresentou o valor de 25,02 por posto, para os exercícios de 2015 e 2016, que multiplicado pelo número de funcionários do contrato – 782 – representa uma despesa anual de R\$ 117.393,84.

Conforme Art. 16, inciso IV da Lei nº 7.102/83, para o exercício da profissão o vigilante deverá *“ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei”*.

O art. 17 da Lei nº 7.102/83 exige o registro prévio, no Departamento de Polícia Federal – DPF, para o exercício da profissão de vigilante. No art. 109, inciso IV da Portaria nº 387/2006 da referida Autarquia, consta que *“A adequada preparação técnica para o desempenho de suas funções são atribuições inerentes à própria atividade de vigilante”*.

Há decisões do Tribunal de Contas da União no sentido de que esse item deva ser excluído da planilha de custos, a exemplo do Acórdão nº 592/2010-Plenário:

[...]

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Banco do Brasil em Roraima que **em eventuais repactuações e/ou futuras contratações** de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

[...]

1.5.1.4 Não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a ‘Treinamento/Reciclagem de Pessoal’, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

(grifou-se)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal ao examinar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, proferiu a Decisão nº 6038/2013, que determina em seu item “c”: *“Não permita a inclusão das rubricas “Supervisão e Fiscalização”, “Treinamento e Reciclagem” e “Exames Admissionais e Periódicos” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços que compõem os processos de contratações de serviços continuados (Achado 04)”*.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00006728/2017-28), os gestores se pronunciaram por meio da Nota Técnica n 120/2017 – SEPLAG/SCG/AGEAD, datada de 30 de agosto de 2017. Segundo informação da Coordenação de Licitações (COLIC/SCG), desde 2016 **não se aplica aos Editais e Termos de Referência/Projeto Básico a rubrica “Treinamento/Capacitação e ou Reciclagem de Pessoal” nas planilhas de insumos** (grifo do original).



Salientamos a pro atividade da SEPLAG em realizar a alteração conforme retrata a Nota Técnica n 120/2017 – SEPLAG/SCG/AGEAD. No entanto, o inteiro teor da constatação permanece mantida em razão de o fato ter ocorrido no exercício de 2015 e em parte do exercício de 2016.

Causa

- **Em 2015 e 2016:** Falha administrativa.

Consequência

- Manutenção indevida de item de despesa nas planilhas de custos e formação de preços.

Recomendação

- Emitir circular a todas as Unidades Administrativas com complexo do Distrito Federal a fim de que elas observem a não inclusão das rubricas “Supervisão e Fiscalização”, “Treinamento e Reciclagem” e “Exames Admissionais e Periódicos” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços que compõem os processos de contratações de serviços continuados.

1.2 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE UM MESMO EXECUTOR PARA MAIS DE TRÊS CONTRATOS

Fato

O Processo nº 410.001.308/2010 trata da contratação de remanescente de serviços, em consequência de anterior rescisão do Contrato nº 26/2010 – SEPLAG, referentes à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, Lote 03, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 09/2011.

De acordo com o §4º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que aprovas as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, é permitida a indicação de um mesmo executor para mais de três contratos em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão.

Ocorre que a publicação da Ordem de Serviço nº 361, de 08 de outubro de 2015, assinada pela Subsecretária de Administração Geral substituta, não possui nenhuma justificativa prévia para nomear a comissão executora dos contratos. Composta por 5



membros, a comissão executora é responsável pela execução e fiscalização de 21 contratos, abaixo listados:

TABELA 1 - RELAÇÃO DOS CONTRATOS FISCALIZADOS PELA COMISSÃO EXECUTORA

CONTRATO	EMPRESA	PROCESSO
04/2015		414.001.167/2015
05/2015	LN DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME.	414.001.167/2015
07/2015		414.001.346/2015
06/2010	TÉCNICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	410.000.877/2009
23/2014		410.001.120/2014
08/2011	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	410.001.307/2010
09/2011		410.001.308/2010
36/2010		410.001.309/2010
53/2010	MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	410.001.795/2010
08/2015	WLSP – LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.	414.001.347/2015
09/2015		414.001.348/2015
13/2014		410.000.434/2014
18/2013		410.000.635/2013
19/2013	SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.	410.000.628/2013
20/2013		410.000.630/2013
06/2015		414.001.330/2015
14/2014		410.000.433/2014
16/2014		410.000.557/2014
17/2013	REAL JG – SERVIÇOS GERAIS LTDA	410.000.637/2013
25/2013		410.000.743/2013
26/2013		410.000.742/2013

FONTE: ELABORADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA.

Destaca-se que os contratos acima listados são de grande vulto, que necessitam de um acompanhamento rotineiro e minucioso.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00006728/2017-28), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

A aludida recomendação orientação será fielmente atendida para todas as vindouras publicações, pertinentes a fiscalização de todos os contratos de Serviços de Limpeza e Conservação, Segurança Patrimonial e Brigada de Incêndio, haja vista o compromisso que esta COACC tem em melhorar constantemente os trabalhos que são realizados por esta Unidade Administrativa, que prima pelo Interesse Público.

A Secretaria se comprometeu a atender a recomendação de elaborar uma justificativa assinada pelo dirigente máximo no caso de nomear um mesmo executor para mais de três contratos.

Reiteramos que a questão será monitorada e pode ser objeto de nova auditoria.

Causa



- **Em 2015:** Reduzido quantitativo de servidores qualificados a serem executores de contrato.

Consequência

- Possibilidade de acompanhamento deficiente de contratos de grande vulto, podendo acarretar prejuízos ao erário.

Recomendação

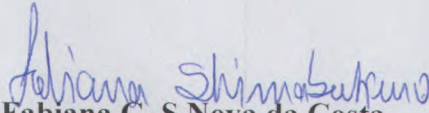
- Determinar ao setor competente que, no caso de nomear um mesmo executor para mais de três contratos, seja elaborada uma justificativa que deve ser assinada pelo dirigente máximo do órgão.


III - CONCLUSÃO

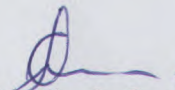
Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 E 1.2	FALHAS MÉDIAS

Brasília, 22 de janeiro de 2018.


Fabiana G. S. Nova da Costa
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 187.399-7


Joacília Maria Cabral
Inspetor Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 34.512-1


Claudia de Sousa Moreira
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 31.183-9

10

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PROFESSOR OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

BY

DR. JAMES H. ...

[Signature]

[Signature]

[Signature]